



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 028/CBMRS/DSPCI/2021

(publicado no DOE n.º 113, de 04 de junho de 2021)

Estabelece instruções normativas complementares
à Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016
– Saídas de Emergência.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de aplicação do disposto na nota geral “F” da Tabela 4 da Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016, nas edificações classificadas como A-2, com altura acima de 72 m, será obrigatória a quantidade mínima de duas escadas quando a área de pavimento for maior ou igual a 750 m².

Parágrafo único - Independentemente do disposto no *caput*, o número mínimo de escadas em uma edificação depende do dimensionamento das saídas pelo cálculo da população e das distâncias máximas a serem percorridas, conforme Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01/2016.

Art. 2º - Nas edificações em que forem exigidas duas ou mais escadas de emergência por pavimento, as escadas deverão ser, no mínimo, do mesmo tipo e se comunicarem com o pavimento da descarga, considerando o sentido do trânsito de saída.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, 1º de junho de 2021

CÉSAR EDUARDO BONFANTI – CEL QOEM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS